



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

**DECRETO Nº 13795, DE 26 DE AGOSTO DE 2008**  
**PUBLICADO NO DOE Nº 1069, DE 28.08.08**

CONSOLIDADO – ALTERADO PELO DECRETO:  
14017, de 30.12.08 – DOE Nº 1155, de 05.01.09.

Estabelece a obrigatoriedade do recadastramento extraordinário dos desenvolvedores de sistema eletrônico de processamento de dados em função da implantação da EFD – Escrita Fiscal Digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a adesão do estado de Rondônia ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e a conseqüente implantação da Escrita Fiscal Digital – EFD, prevista na Seção V-A do Capítulo III do Título V do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de possuir um cadastro atualizado dos profissionais credenciados para atuarem no estado como desenvolvedores de sistema eletrônico de processamento de dados na ocasião da implantação da EFD;

### DECRETA:

**Art. 1º** As empresas credenciadas para atuarem no estado de Rondônia como desenvolvedores de sistema eletrônico de processamento na forma do artigo 387-A do RICMS/RO, independentemente do prazo de validade previsto no seu § 1º, ficam obrigadas a realizar o recadastramento extraordinário, de 1º de setembro de 2008 até 30 de abril de 2009. **(NR dada pelo Dec. 14017, de 30.12.08 – efeitos a partir de 05.01.09)**

**Redação Anterior:** Art. 1º As empresas credenciadas para atuarem no estado de Rondônia como desenvolvedores de sistema eletrônico de processamento na forma do artigo 387-A do RICMS/RO, independentemente do prazo de validade previsto no seu § 1º, ficam obrigadas a realizar o recadastramento extraordinário, de 1º de setembro até 30 de dezembro de 2008.

§ 1º Para o recadastramento extraordinário, além dos documentos exigidos pelo artigo 387-A, será obrigatória a apresentação, junto com o Termo de Compromisso relacionado no inciso VI daquele artigo, de uma cópia digital de cada programa desenvolvido pelo credenciado.

§ 2º A cópia digital do programa desenvolvido será disponibilizada para o Fisco em formato de CD – “compact disc”, DVD – “Digital Video Disc” ou “Memória USB Flash Drive”, também designado como “Pen Drive”, ou em qualquer outro formato que venha a ser aceito pelo Fisco.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 3º A partir de 1º de maio de 2009 serão considerados cancelados de ofício os credenciamentos anteriormente concedidos cujos titulares não tenham se apresentado para o recadastramento extraordinário ora instituído. **(NR dada pelo Dec. 14017, de 30.12.08 – efeitos a partir de 05.01.09)**

**Redação Anterior:** § 3º A partir de 1º de janeiro de 2009 serão considerados cancelados de ofício os credenciamentos anteriormente concedidos cujos titulares não tenham se apresentado para o recadastramento extraordinário ora instituído.

§ 4º Para realizar o recadastramento, a empresa desenvolvedora deverá seguir os procedimentos descritos no manual do desenvolvedor, disponível no endereço eletrônico [www.sefin.ro.gov.br/manual](http://www.sefin.ro.gov.br/manual).

**Art. 2º** Fica acrescentado o inciso VIII ao artigo 387-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

“VIII - uma cópia digital de cada programa desenvolvido pela empresa requerente, em formato aceito pelo Fisco.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de agosto de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**

**Governador**

**JOSÉ GENARO DE ANDRADE**

**Secretário de Estado de Finanças**

**CIRO MUNEO FUNADA**

**Coordenador-Geral da Receita Estadual**